

PARECER TÉCNICO 39/2020

Solicitante: Câmara Municipal de Água Boa/MT

"AUTORIZA EM CARÁTER EXCEPCIONAL A TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA".

1. Relatório

Projeto de Lei do Executivo cujo teor é transferir imóvel de um CNPJ determinado para outro, em detrimento do falecimento de seu titular.

2. Parecer

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e nos artigos 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Art. 7º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

O Projeto de Lei em apreço se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que objetiva dispor sobre Projeto de Lei que visa transferir imóvel que se localiza neste município de Água Boa - MT.

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A transmissão sucessória, nada mais é do que passar os bens deixados por um indivíduo falecido a seus sucessores, sendo esta formalizada por processo de inventário, sendo esse, portanto, o procedimento por meio do qual "os bens, direitos e dívidas deixados pelo de cujus são levantados, conferidos e avaliados de modo a que possam ser partilhados pelos sucessores".

Deste modo, o Código de Processo Civil estabelece em seus artigos 610 e seguintes a forma processual que referido procedimento deve obedecer.

Analisando o presente Projeto de Lei, tem-se que a empresa "SCHINEIDER E MOURA LTDA", inscrita no CNPJ nº 14.023.898/0001-90, adquiriu, em 17/06/2015, mediante licitação, um imóvel do ente Município de Água Boa, este registrado em matrícula nº 9.740 do CRI de Água Boa – MT.

Referida empresa adquirente possui como seus proprietários o Senhor LUCAS AMORIM SCHINEIDER e a Senhora BRUNA ALBUQUERQUE DE MOURA.

Ocorre que em 12/06/2016 houve o falecimento de LUCAS AMORIM SCHINEIDER, o que, a rigor da lei, exige-se que seja dada abertura de seu inventário, a fim de que seus bens sejam transmitidos aos seus sucessores, dentre eles, o imóvel adquirido do Município de Água Boa acima descrito.

Portanto, não cabe ao Poder Legislativo editar lei que autorize a transferência de imóvel ao qual possui como um de seus proprietários pessoa já falecida à terceiros, sob pena de infringir a legislação civil vigente, bem como incorrer em sonegação de impostos, dentre eles o Imposto Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

3. Conclusão

Ante o exposto, em atendimento à presente solicitação de PARECER JURÍDICO, **OPINO** pela INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE e IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2020.

COREIA, RUIZ, ARRUDA, FORTES



MARCELO BARBOSA ARRUDA
OAB/MT 16.336/B

RODOLFO RUIZ PEIXOTO
OAB/MT 15.869



DIEGO MONTEIRO DE ARRUDA FORTES
OAB/MT 16.282/B